**TERMO DE CESSÃO DE USO nº 001/2026.**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE CARÁTER TEMPORÁRIO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE JUPIÁ E A COMUNIDADE DE LINHA MORRO AGUDO - NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA:**

O Município de Jupiá, com sede a rua Rio Branco, 320, centro, Jupiá – SC, inscrita no CNPJ n. º 01.593.132/0001-37, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCAELLI DA CRUZ**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Linha Morro Agudo, titular do CPF n. º 986.207.389-68, doravante denominado **CEDENTE**, e a **COMUNIDADE DE LINHA MORRO AGUDO,** município de Jupiá- SC, representada pelo Srº **VINICIUS LEONARDO FREZZA**, CPF 101. xxx.xxx – 80, neste ato doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, na forma das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a transferência da posse direta aos CESSIONARIOS, de um Distribuidor de Esterco Liquido N° de Frota 194, e uma Colhedora de Forragens N° de Frota 139, permanecendo o domínio e a posse indireta dos bens com a CEDENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO**

A CEDENTE entrega neste ato os bens descritos na cláusula primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, em bom estado de conservação, mediante assinatura pelas partes deste termo.

§ Único – A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá os bens ora transferidos, como se seus fossem, enquanto perdurar a presente cessão de uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

I – OS CESSIONÁRIOS deverão usar o imóvel ora cedido, exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula primeira, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste.

II - OS CESSIONÁRIOS deverão zelar pelos bens, objetos deste instrumento, ficando ainda a seu encargo as despesas relativas às manutenções preventivas e corretivas.

III - OS CESSIONÁRIOS responsabilizam-se pela guarda dos bens constantes da cláusula primeira deste instrumento, sob penas da lei, não podendo efetuar qualquer movimentação, (alteração, baixa, troca, etc.) de patrimônio.

IV - OS CESSIONÁRIOS comprometem-se também a devolver os bens ao final deste termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes de uso normal.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do presente instrumento é por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, salvo por acordo entre as partes, ou por inadimplemento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Fica reservada a CEDENTE o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo os CESSIONÁRIOS venham a utilizar os bens para os fins distintos do previsto na cláusula primeira, deixe de cumprir com as obrigações previstas na cláusula terceira, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência aos CESSIONÁRIOS, sem que para o CEDENTE advenha quaisquer ônus ou obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS**

A CESSIONÁRIA, pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação dos bens, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias necessárias realizadas no terreno, objeto do presente termo, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao direito de retenção.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Município de Jupiá - SC, 03 de fevereiro de 2026.

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**
**Prefeito Municipal de Jupiá**
**Cedente**

**VINICIUS LEONARDO FREZZA**
**Cessionário**

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| **NOME:**<br><br>**CPF:**<br><br>**ASSINATURA** | **NOME:**<br><br>**CPF:**<br><br>**ASSINATURA** |

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Everton José da Maia
Procurador Jurídico - OAB/SC 47086